



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência da República:

Despacho Presidencial n.º 10/2004:

Autoriza a participação de cinco (5) oficiais das Forças Armadas de Defesa de Moçambique na Missão de Observação da União Africana no Sudão.

Ministério da Educação:

Diploma Ministerial n.º 114-A/2004:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Educação de Adultos.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 10/2004

de 9 de Julho

No âmbito do processo de pacificação no Sudão e dos acordos alcançados para a criação de condições de segurança humanitária para a região de Darfour, no Sudão, a União Africana através do Conselho de Paz e Segurança autorizou, a 25 de Maio de 2004, o envio de uma missão de observação ao Sudão, com o objectivo de monitorar o acordo de cessar fogo humanitário na região de Darfour.

Considerando o apelo lançado nesse sentido pela União Africana e nos termos do artigo 25 da Lei n.º 18/97, de 1 de Outubro, e ouvido o Conselho Nacional de Defesa e Segurança, decido:

1. Autorizar a participação de cinco (5) oficiais das Forças Armadas de Defesa de Moçambique na Missão de Observação da União Africana no Sudão;

2. A duração, extensão e participação dessa força, estará circunscrita no âmbito do mandato concedido pela União Africana à Missão da União Africana no Sudão;

3. Encarrego aos Ministros da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros e Cooperação a execussão do presente despacho.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 114-A/2004

de 9 de Julho

O Instituto Nacional de Alfabetização e Educação de Adultos, abreviadamente designado por INEA, é, nos termos do n.º 2 do artigo 2 do Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, publicado pelo Diploma Ministerial n.º 59/2000, de 28 de Junho, uma instituição subordinada ao Ministério da Educação.

Havendo necessidade de conferir maior dinamismo às acções de alfabetização e educação de adultos, por forma a contribuir para a eliminação do analfabetismo entre a população jovem e adulta da sociedade moçambicana.

No uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 25 do Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, o Ministro da Educação, determina:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Educação de Adultos, em anexo ao presente diploma ministerial e que dele faz parte integrante.

Art. 2. O presente diploma ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério da Educação, em Maputo, 2 de Setembro de 2003. — O Ministro da Educação, *Alcido Eduardo Nguenha*.

Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Educação de Adultos

CAPÍTULO I

Das atribuições e competências

ARTIGO 1

Definição

O Instituto Nacional de Alfabetização e Educação de Adultos (INEA) é uma instituição de formação e capacitação de profissionais de educação de adultos.

ARTIGO 2

Atribuições

São atribuições do INEA, designadamente:

- a) O desenvolvimento curricular e os respectivos materiais de apoio ao processo de ensino-aprendizagem;
- b) A investigação, produção e divulgação de materiais de informação;

- c) A implementação das políticas e estratégias de formação de quadros de Alfabetização e Educação de Adultos (AEA) definidas pelo Ministério da Educação;
- d) O estabelecimento de intercâmbios com instituições congêneres de outros países e organismos que trabalham na área de educação de adultos.

ARTIGO 3

Competências

Para a realização das suas atribuições, compete ao Instituto Nacional de Educação de Adultos:

- a) Ministrando cursos básicos e médios, de curta duração, destinados a profissionais de educação de adultos;
- b) Garantir o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, de acordo com as exigências técnico-pedagógicas, estabelecidas nos respectivos planos e programas de estudo;
- c) Emitir os correspondentes diplomas e certificados de habilitações;
- d) Elaborar e desenvolver, em colaboração com a Direção Nacional de Educação e Alfabetização de Adultos, os planos e programas de estudos;
- e) Realizar investigação e produção de materiais de divulgação;
- f) Promover o intercâmbio, com instituições congêneres de outros países e organismos que trabalham na área de educação de adultos.
- g) Desenhar, implementar e avaliar programas-piloto de educação de adultos;
- h) Zelar e garantir a execução das actividades de pesquisa e desenvolvimento de projectos aprovados;
- i) Promover e apoiar o desenvolvimento de projectos de auto-suficiência;
- j) Prestar serviços de consultoria e apoio técnico a instituições que desenvolvem a Educação de Adultos;
- k) Apoiar o desenvolvimento de bibliotecas, impressas rurais e oficinas de autores;
- l) Exercer quaisquer outras actividades do ramo quando superiormente solicitadas;
- m) Prestar assistência técnica às organizações, associações comunitárias interessadas na alfabetização e educação de adultos/educação Não Formal (AEA/ENF).

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Da estrutura

ARTIGO 4

1. O INEA tem a seguinte estrutura:
 - a) Departamento Académico;
 - b) Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento Curricular;
 - c) Secretaria.
2. São órgãos consultivos do INEA:
 - a) O Colectivo de Direcção;
 - b) O Conselho Académico;
 - c) A Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Das funções

ARTIGO 5

1. O INEA é dirigido por um director; coadjuvado pelos chefes de departamento e chefe de secretaria nomeados, em comissão de serviço, os quais em conjunto constituem a direcção da instituição.

2. O director é equiparado a director nacional e o chefe de departamento e de repartição a chefe de departamento e repartição centrais.

ARTIGO 6

Departamento Académico

1. O Departamento Académico orienta e supervisiona as actividades de ensino-aprendizagem.

2. No exercício das suas funções compete ao departamento académico:

- a) Estudar e propor medidas que garantam o cumprimento dos planos de estudo e programas estabelecidos nos cursos;
- b) Conhecer, orientar e dirigir a planificação e desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
- c) Planificar e coordenar as actividades de estágio;
- d) Velar pela manutenção da ordem, disciplina e asseio das instalações para as aulas e internato e pela formação moral e cívica dos formandos;
- e) Elaborar informação sobre o comportamento dos formandos;
- f) Realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo director;

2. O Departamento Académico compreende:

- a) A Repartição Pedagógica;
- b) A Repartição do Internato.

ARTIGO 7

A Repartição Pedagógica é responsável pela organização, orientação e acompanhamento das actividades seguintes:

- a) Formação profissional;
- b) Estágio;
- c) Avaliação.

ARTIGO 8

A Repartição do Internato é responsável pela vida dos formandos, no que se refere à formação moral, cívica e disciplinar e responsabiliza-se pela administração do internato, garantindo as condições logísticas.

ARTIGO 9

Departamento de pesquisa e desenvolvimento curricular

1. O Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento orienta e supervisiona as actividades de pesquisa e desenvolvimento educativo, concebe, implementa e avalia programas-piloto.

2. Compete ao Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento:

- a) Estudar e propor medidas que garantam a execução dos projectos de estudos já aprovados;
- b) Coordenar actividades de pesquisa e desenvolvimento complementares à formação;

- c) Promover actividades de auto-formação, formação em exercício e de intervenção na comunidade,
- d) Elaborar e propor projectos de educação de adultos e apoiar experiências em suas múltiplas formas;
- e) Coordenar, apoiar e velar pelas actividades do Centro de Documentação e Informação,
- f) Promover o desenvolvimento curricular e inovações pedagógicas de educação de adultos;
- g) Divulgar as experiências positivas;
- h) Realizar as tarefas que lhe sejam atribuídas pelo director.

3 O Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento compreende

- a) Repartição de Apoio Pedagógico e Projectos,
- b) Repartição de Investigação;
- c) Repartição de Documentação e Informação.

ARTIGO 10

A Repartição de Apoio Pedagógico e Projectos é responsável pela reciclagem e capacitação de educadores de adultos, formação em habilidades semi-profissionais, consultoria e apoio técnico a projectos de auto-suficiência.

ARTIGO 11

A Repartição de Investigação é responsável pelo desenvolvimento curricular, organização e administração do processo educativo.

ARTIGO 12

A Repartição de Documentação e Informação é responsável pela organização do Centro de Documentação, apoio às bibliotecas rurais e troca de informações.

ARTIGO 13

1. A Secretaria executa as funções de âmbito administrativo com vista ao aproveitamento racional dos meios humanos, materiais e financeiros.

2. A Secretaria é responsável pela orientação e coordenação das actividades da administração e subordina-se ao director do INEA, a quem presta contas das suas actividades na área sob sua responsabilidade.

ARTIGO 14

No exercício das suas funções, compete ao Chefe da Secretaria:

- a) Dirigir, orientar e coordenar a gestão orçamental com vista ao aproveitamento racional dos meios humanos, patrimoniais, materiais e financeiros do INEA e ao correcto cumprimento dos programas estabelecidos;
- b) Receber, dar entrada e transmitir o expediente dirigido ao INEA;
- c) Coordenar e velar pelas actividades da Secretaria;
- d) Realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo director.

CAPÍTULO III

Dos órgãos consultivos

ARTIGO 15

1. O Colectivo de Direcção é um órgão consultivo convocado e presidido pelo director.

2 Compõem o Colectivo de Direcção.

- a) O director;
- b) O chefe do Departamento Académico;
- c) O chefe de Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento Curricular;
- d) O chefe da secretaria.

3. Compete ao Colectivo de Direcção:

- a) Garantir a elaboração dos planos de actividade, com base nas necessidades de formação do sector e directivas para o efeito estabelecidas pelo Ministério da Educação;
- b) Garantir a execução do balanço periódico do plano e programas de actividades do INEA;
- c) Analisar o crescimento do INEA e pronunciar-se sobre questões consideradas essenciais na vida do INEA,
- d) Dar parecer sobre todos os assuntos para os quais for convocado

4. O director poderá convidar, a assistirem à reunião do colectivo de direcção, outros trabalhadores do INEA e representantes de outros organismos, cuja participação se revele necessária

ARTIGO 16

1. O Conselho Académico reúne-se uma vez por semestre e sempre que questões de ordem académica o requeiram sendo convocado e presidido pelo Director do INEA.

2. Compõem o Conselho Académico:

- a) O director;
- b) Os chefes de departamento;
- c) O delegado de disciplina;
- d) O director de turma

3. Compete ao Conselho Académico:

- a) Fazer avaliações do cumprimento dos programas de ensino e investigação;
- b) Estudar as alterações julgadas necessárias nos programas de estudo;
- c) Pronunciar-se sobre questões de natureza pedagógica.

ARTIGO 17

1. A Assembleia Geral, convocada e presidida pelo director, reúne-se duas vezes por ano, no início de cada semestre, para:

- a) Apreciar as actividades do ano findo;
- b) Estudar os planos e programas traçados para o ano a iniciar;
- c) Analisar as actividades do primeiro semestre

2. Poderá reunir extraordinariamente, quando se julgue necessário.

3. Tomam parte na Assembleia Geral a direcção, instructores, formandos, pessoal de apoio e administrativo e outras instituições ligadas às actividades de AEA/ENF.

CAPÍTULO IV

Do corpo docente

ARTIGO 18

O corpo docente do INEA é constituído por instructores das áreas de formação geral e específica.

ARTIGO 19

Deveres

São deveres dos instrutores, para além dos previstos no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e no Estatuto do Professor, os seguintes:

1. Preparar e planificar adequadamente as suas lições, fixando os objectivos instrutivos e educativos para cada aula;
2. Realizar e avaliar rigorosa e sistematicamente todas as actividades lectivas e fazer, de forma contínua, a sua auto-avaliação;
3. Actualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos científicos relativos aos conteúdos das disciplinas que leccionam em função dos planos em vigor;
4. Contribuir para a formação integral dos alunos garantindo a sua participação activa no processo educativo.
5. Melhorar a qualidade utilizando os métodos e os meios mais adequados tendo em vista o mais alto rendimento educativo;
6. Conhecer as particularidades de cada aluno e do seu meio para melhor realizar a sua acção educativa;
7. Cumprir:
 - a) As tarefas, as metas e os prazos estabelecidos;
 - b) Os planos de estudo e os programas aprovados oficialmente;
 - c) O regulamento de avaliação;
 - d) Os levantamentos estatísticos;
 - e) Os registos da matéria de cada lição ou sessão de trabalho e as faltas dadas pelos alunos.

ARTIGO 20

Direitos

São direitos dos instrutores, para além dos previstos no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e no Estatuto do Professor os seguintes:

1. Ser designado para desempenhar cargos de direcção e gestão do Instituto;
2. Receber apoio técnico, material, documental e metodológico necessário ao desempenho eficiente da sua função;
3. Ser avaliado de forma objectiva, franca e construtiva, para saber como melhorar o seu trabalho e ver reconhecido o seu esforço;
4. Ter acesso à informação de serviço e acções de formação profissional para elevar o seu nível de formação e melhor responder as suas tarefas;
5. Candidatar-se ao exercício de qualquer outra função na educação, cujo acesso se realize por concurso, desde que preencha os requisitos exigidos;
6. Ser informado atempadamente das suas atribuições e distribuição do serviço docente, incluindo:
 - a) Carga horária semanal;
 - b) Nomes dos alunos das turmas que lhe são atribuídas;
 - c) O número de turmas de que se deverá ocupar;
 - d) Os tempos necessários, reservados para a preparação de aulas e correcção de exercícios e colectivos pedagógicos;
 - e) Os tempos dedicados às actividades educativas e extra-escolares e para contactos com os encarregados de educação;

f) Acompanhar, sempre que possível, os seus alunos em todos os anos escolares, assegurando a sequência do ensino.

CAPÍTULO V

Do corpo docente

ARTIGO 21

1. Os candidatos à formação no INEA deverão possuir habilitações mínimas de 10.^a classe do Sistema Nacional de educação ou equivalente.

2. Excepcionalmente, enquanto as circunstâncias o exigirem, poderão ser admitidos candidatos com 7.^a classe do SNE ou equivalente para cursos de nível básico.

3. Durante a formação os discentes poderão viver em regime de externato ou internato, devendo estes últimos ser dirigidos pelo chefe da repartição do internato.

4. São obrigatórias a frequência às aulas e a participação dos formando em todas as actividades programadas para a sua formação.

ARTIGO 22

Quadro de pessoal

1. O quadro de pessoal do INEA é constante do anexo, ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

2. O ingresso do pessoal no INEA é feito por concurso público, nos termos do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

ARTIGO 23

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Ministro da Educação.

Quadro de pessoal do Instituto Nacional de Educação de Adultos

Designação	Lugares
Cargos de direcção e chefia:	
Director do Instituto	1
Chefe de Departamento	2
Chefe de Repartição	5
Chefe de Secretaria	1
<i>Subtotal</i>	9
Carreira de administração e secretariado:	
Técnico profissional de administração pública	1
Assistente técnico	6
Auxiliar administrativo	4
<i>Subtotal</i>	11
Carreira docente:	
Instrutor e técnico pedagógico N1	6
Instrutor e técnico pedagógico N2	12
Instrutor e técnico pedagógico N3	2
<i>Subtotal</i>	20
Carreira técnica comum:	
Técnico	4
<i>Subtotal</i>	4
Outras ocupações de apoio geral:	
Agente de serviço	8
Auxiliar	15
Operário	4
<i>Subtotal</i>	27
<i>Total geral</i>	71